



Autoridade Reguladora para a Comunicação Social

*Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António, CP 313-A, CIP: 632410428
Tel. 5347173 – Site: www.arc.cv | E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com*

Conselho Regulador

DELIBERAÇÃO N.º 16/CR-ARC/2016

de 20 de setembro

ASSUNTO: Deliberação do CR da ARC na sequência da missão de fiscalização realizada ao Jornal/ Revista ARTILETRA, a 14 de julho de 2016

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou, nos meses de junho e julho do corrente ano, através dos seus colaboradores, um conjunto de visitas/ missões de fiscalização aos operadores de comunicação social, nas ilhas de Santiago, São Vicente e Sal.

Durante as missões, que tinham por objetivo fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições, constatou-se que a “Revista ARTILETRA” não cumpre todas as exigências estabelecidas no nosso ordenamento jurídico, porquanto:

- 1) Não possui registo atualizado junto da ARC.
- 2) A 1.ª página das suas edições não indica o número de tiragem, conforme manda a lei.
- 3) Não fez a divulgação pública, através da publicação no Boletim Oficial, dos seus proprietários e acionistas, nem remeteu para a ARC tais informações, como mandam os números 1 e 2 do Artigo 29.º da Lei da Comunicação Social (LCS).
- 4) O seu Editor-Coordenador não está legalmente habilitado com o título/profissão de jornalista, como manda a lei.
- 5) Não publicou e nem remeteu para a ARC cópia do seu estatuto editorial, como estipula o n.º 2 do Artigo 30.º da LCS.
- 6) Possui a seu cargo pessoal não habilitado legal e profissionalmente para o exercício da profissão, em violação do Artigo 6.º do EJ.
- 7) Os espaços publicitários não são devidamente identificados como manda a lei.

Face às irregularidades detetadas, o Conselho Regulador da ARC alerta que constitui obrigação dos operadores do setor da comunicação social cumprir todas as normas, regulamentos e requisitos técnicos impostos pela lei, sob pena de ter de arcar com as responsabilidades legalmente determinadas.

Assim e em conformidade, o Conselho Regulador, reunido na sua 19.^a sessão ordinária de 20 de setembro de 2016, deliberou, por unanimidade, instar a Revista ARTILETRA para, no prazo de 30 dias, a contar da notificação desta Deliberação:

1. Atualizar o seu registo junto da ARC, nos termos da alínea e) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC (EA).
2. Inserir, obrigatoriamente, o número de tiragem, na primeira página do jornal, como manda o n.º 1 do Artigo 13.º da LIAN.
3. Publicar, anualmente, no Boletim Oficial a identidade dos seus proprietários e a relação dos acionistas da entidade proprietária do jornal, como mandam os números 1 e 2 do Artigo 29.º da LCS.
4. Providenciar, junto das entidades competentes, a habilitação com o título profissional por parte do Editor-Coordenador do ARTILETRA, em conformidade com o previsto no n.º 1 do Artigo 20.º do Estatuto do Jornalista (EJ), combinado com o estabelecido no n.º 1 do Artigo 24.º deste mesmo diploma.
5. Mandar publicar o seu Estatuto Editorial e efetuar o respetivo depósito na ARC, em conformidade com o disposto no n.º 4 do Artigo 30.º da LCS.
6. Envidar esforços para que todos os profissionais a seu cargo estejam devidamente habilitados com o respetivo título profissional, passado pela Comissão de Carteira Profissional de Jornalista, ou do comprovativo da sua solicitação junto da entidade competente.
7. Considerar que as trocas de serviços são, para os efeitos legais, enquadradas como publicidade, pelo que é obrigatório a identificação inequivocamente como tal e a sua separação clara do conteúdo informativo, através das palavras Comercial e Publicidade ou letras Pub, como manda o Artigo 15.º da LCS, particularmente no seu n.º 3.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 59.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro.

Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, na cidade da Praia, aos 23 dias do mês de setembro de 2016.

A Presidente do Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros